ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, com sede na Rua da Assembléia nº10 - 22º andar, sala 2213 Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 08.800.454/0001-59, aqui denominada EMPRESA, e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, com sede na Av. Venezuela nº 27 - grupo 608, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 34.092.544/0001-42; SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO, com sede na Rua Silvino Montenegro nº 102, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.935.935/0001-93; SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, com sede na Avenida Venezuela nº 27 - grupo 616, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 34.114.744/0001-59; SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, com sede na Rua Camerino nº 128 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 34.133.835/0001-31 e o SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, sala 807, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 42.107.276/0001-13, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado para celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 1° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA, abrangerá os empregados aquaviários que exercem as funções de Contramestres; Marinheiros de Convés; Moços de Convés; Marinheiros de Máquinas; Moços de Máquinas; Cozinheiros; Taifeiros e Enfermeiros da Marinha Mercante, aqui denominados EMPREGADOS, embarcados nos navios BRASIL 2014 e RIO 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos **EMPREGADOS** a partir de 1º de fevereiro de 2019 será composta pelas seguintes rubricas: soldada base (cláusula quarta); etapa (cláusula quinta); periculosidade (cláusula sexta) ou insalubridade (cláusula sétima); horas extras (cláusula oitava); adicional noturno (cláusula nona); remuneração do repouso trabalhado (cláusula décima); gratificação de operação (cláusula décima primeira); adicional NT/GLP (cláusula décima segunda).

PARÁGRAFO ÚNICO: fica estabelecido que, a partir de 1º de fevereiro de 2020, as rubricas que compõem a remuneração dos EMPREGADOS e demais valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLDADA BASE

A partir de 1º de fevereiro de 2019 passarão a vigorar os seguintes valores de soldadas base:

my De De De les

FUNÇÃO	SOLDADA BASE						
Contramestre (CTR)	R\$ 3.324,64						
Marinheiro de Convés (MNC)	R\$ 2.038,61						
Moço de Convés (MOC)	R\$ 1.730,92						
Marinheiro de Máquinas (MNM)	R\$ 2.038,61						
Moço de Máquinas (MOM)	R\$ 1.730,92						
Cozinheiro (CZA)	R\$ 2.038,61						
Taifeiro (TAA)	R\$ 2.038,61						
Enfermeiro (ENF)	R\$ 3.324,64						

CLÁUSULA QUINTA - DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada EMPREGADO, o valor de R\$190,85 (cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA- DA PERICULOSIDADE

O adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade, a ser calculado somente sobre a soldada base, será devido aos Marinheiros de Convés, Moços de Convés, Cozinheiros, Taifeiros e Enfermeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE

O adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, a ser calculado somente sobre a soldada base, será devido aos Marinheiros de Máguinas e Moços de Máguinas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO SEGUNDO – as partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos EMPREGADOS do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSUA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

Os EMPREGADOS que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldadabase somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa, tudo dividido por 220.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na orma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949. Hawalio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)

Será pago mensalmente a cada **EMPREGADO**, a partir de 1º de fevereiro de 2019, os seguintes valores a título de Gratificação de Operação (GO):

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)
Contramestre (CTR)	R\$ 854,91
Marinheiro de Convés (MNC)	R\$ 604,35
Moço de Convés (MOC)	R\$ 508,93
Marinheiro de Máquinas (MNM)	R\$ 604,35
Moço de Máquinas (MOM)	R\$ 508,93
Cozinheiro (CZA)	R\$ 604,35
Taifeiro (TAA)	R\$ 604,35
Enfermeiro (ENF)	R\$ 854,91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NT/GLP

Todos os **EMPREGADOS** receberão o adicional NT/GLP no valor de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, em função dos trabalhos executados a bordo de navios tanques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LAVAGEM DE TANQUE

Será pago o equivalente ao valor de 1 (uma) soldada base do Marinheiro de Convés para cada tanque de carga lavado pelos **EMPREGADOS**. O valor por tanque será divido entre os **EMPREGADOS** que participaram da lavagem do respectivo tanque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido aos **EMPREGADOS**, que contarem com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho com a **EMPRESA**, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

ABONO PECUNIÁRIO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	27%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	36%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	45%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	54%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	63%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	72%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	81%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	90%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	99%
Mais de 12 anos de contrato de trabalho	108%

res Chauders s

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na EMPRESA será contado exclusivamente conforme Artigo 4º, parágrafo único, e Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que o EMPREGADO estiver realizando treinamentos por solicitação da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – acordam as partes que o abono pecuniário não será pago quando o término do contrato de trabalho ocorrer, por qualquer causa, antes que o EMPREGADO tenha completado um ano de contrato de trabalho. Para os EMPREGADOS que contarem com mais de um ano de contrato de trabalho, o abono pecuniário será pago proporcionalmente aos períodos de férias não gozados e pagos na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o abono pecuniário será pago sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião de gozo de férias remuneradas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – a base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época em que cada ano de contrato de trabalho é completado.

PARÁGRAFO QUINTO - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do abono pecuniário é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BÔNUS POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA pagará, mensalmente, um bônus por tempo de contrato de trabalho, calculado sobre a remuneração do EMPREGADO, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	3%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	4%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	5%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	6%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	7%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	8%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	10%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	11%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	12%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	13%
Entre 12 e 13 anos de contrato de trabalho	14%
Entre 13 e 14 anos de contrato de trabalho	15%
Entre 14 e 15 anos de contrato de trabalho	16%
Entre 15 e 16 anos de contrato de trabalho	17%

\le

Sewall

44

Entre 16 e 17 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 17 e 18 anos de contrato de trabalho	19%
Entre 18 e 19 anos de contrato de trabalho	20%
Entre 19 e 20 anos de contrato de trabalho	21%
Entre 20 e 21 anos de contrato de trabalho	22%
Entre 21 e 22 anos de contrato de trabalho	23%
Entre 22 e 23 anos de contrato de trabalho	24%
Entre 23 e 24 anos de contrato de trabalho	25%
Mais de 24 anos de contrato de trabalho	26%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o bônus será pago mensalmente, e não será integrado à remuneração para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o bônus não será devido durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO — o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do bônus é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA proverá plano de saúde e odontológico aos EMPREGADOS, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

A EMPRESA proverá seguro de vida em grupo para os EMPREGADOS, cobrindo o risco por morte natural no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a **EMPRESA** pagará ao beneficiário legal do **EMPREGADO** falecido em viagem o valor de uma remuneração mensal, pago uma única vez, quando do falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o corpo do EMPREGADO falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o local em que o finado mantinha seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º fevereiro de 2019 o valor do vale alimentação será de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do **EMPREGADO** para qualquer efeito legal.

Aduoalres

(

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações em navios tanques, as partes convencionam a prática do regime de trabalho 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da **EMPRESA** e a existência de tripulação disponível, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque os **EMPREGADOS** gozarão o mesmo número de dias como folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os dias a partir do 61º dia de embarque, serão considerados como "dobra". O valor dos dias de "dobra" será calculado da seguinte forma: ((remuneração)/30) * total de dias de dobras * 2)

PARÁGRAFO SEGUNDO — os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da EMPRESA, para fins de embarque, serão considerados "folga indenizada". O valor dos dias de "folga indenizada" será calculado da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias folgas indenizadas)

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de "folga indenizada".

PARÁGRAFO TERCEIRO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da EMPRESA, para fins de treinamento, serão considerados "dias de treinamento". O valor dos "dias de treinamento" será calculado da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de treinamento)

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de "dias de treinamento".

PARÁGRAFO QUARTO – o período de embarque será contado a partir do primeiro dia de embarque, não importando o horário em que o EMPREGADO embarcou. O período de folga será contado a partir do dia de desembarque, não importando o horário em que o EMPREGADO desembarcou.

PARÁGRAFO QUINTO - o EMPREGADO que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS.

No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o **EMPREGADO** terá direito a 30 (trinta) dias de férias, estes pagos antecipadamente, acrescidos de 1/3 (um terço), conforme disposição constitucional em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o período de férias coincida com o período de folga, a EMPRESA deverá indenizar esses dias como folga, que serão calculados da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de férias coincidentes com dias de folga)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A EMPRESA assegurará aos EMPREGADOS, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o EMPREGADO tenha declarado como o de sua residência.

Janes My

Lawalry A

+

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nas distâncias até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros), a EMPRESA assegurará transporte rodoviário em ônibus de carreira entre a residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e a residência dos EMPREGADOS. Para distâncias superiores a 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) a EMPRESA assegurará transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para custeio das despesas de alimentação e táxi, a **EMPRESA** pagará o valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) a cada embarque e a cada desembarque, para cada **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos EMPREGADOS, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR

Para cada dia de embarque em viagem ao exterior, a contar da partida do último porto brasileiro até o retorno ao primeiro porto brasileiro, o **EMPREGADO** receberá uma diária em dólares americanos (USD), conforme tabela abaixo.

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (USD)						
Contramestre (CTR)	USD 35,00						
Marinheiro de Convés (MNC)	USD 25,00						
Moço de Convés (MOC)	USD 17,00						
Marinheiro de Máquinas (MNM)	USD 25,00						
Moço de Máquinas (MOM)	USD 17,00						
Cozinheiro (CZA)	USD 25,00						
Taifeiro (TAA)	USD 25,00						
Enfermeiro (ENF)	USD 35,00						

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará o pagamento da remuneração mensal do EMPREGADO até o último dia útil do mês de competência da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECRUTAMENTO

A EMPRESA compromete-se a manter os Sindicatos Acordantes informados sobre os requisitos dos cargos e necessidades de contratação de novos EMPREGADOS, sendo, esta última, efetivada levando em consideração também os candidatos encaminhados pelos Sindicatos Acordantes, tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS ACIDENTES

A **EMPRESA** comunicará ao Sindicato Acordante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

Apenas na vigência do presente acordo, a EMPRESA pagará, a título de ajuda educativa, para cada sindicato Acordante, a quantia mensal de R\$ 150,38 (cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos), por EMPREGADO ativo na folha de navios tanques, que seja representado pelo sindicato. Aos Sindicatos

me Hawary

1

Acordantes, sem representados a bordo, será pago o valor de R\$310,71 (trezentos e dez reais e setenta e um centavos) por navio onde haja representados dos demais Sindicatos Acordantes. A finalidade de tais valores é o custeio de cursos de aprimoramento profissional e/ou atividades de cunho social executadas pelos Sindicatos Acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ao término do exercício social, os Sindicatos Acordantes se comprometem a apresentar um relatório demonstrativo das atividades sócio-educativas desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, §2º da CLT, se a **EMPRESA** possuir embarcações próprias em operação, ficará durante o prazo de vigência fixada na cláusula primeira deste acordo, obrigada a remunerar seus **EMPREGADOS** eleitos para os cargos de diretor efetivo dos sindicatos acordantes, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao EMPREGADO eleito, como se embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO — a EMPRESA não será obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, ou por disposição análoga de convenções ou acordos coletivos que tenha sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais EMPREGADOS da empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES

A EMPRESA descontará de seus EMPREGADOS representados pelos Sindicatos Acordantes, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes dos respectivos Sindicatos Acordantes e previsto na legislação em vigor, a mensalidade sindical ou outras contribuições que forem fixadas, na forma estabelecida nos estatutos, assembleias gerais dos respectivos sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando certo que os Sindicatos Acordantes serão os únicos responsáveis por quaisquer reclamações e desde já isentam e obrigam-se a excluir a EMPRESA de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – a solicitação do desconto deverá ser entregue à EMPRESA até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao Sindicato Acordante, através de depósito identificado, no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa de valor igual à solda base do Contramestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a multa será cobrada:

a) se a infração for por parte da EMPRESA, pelo Sindicato Acordante;

b) se a infração for por parte do EMPREGADO ou de algum Sindicato Acordante, pela EMPRESA.

Accero Aris

PARÁGRAFO SEGUNDO - as multas somente poderão ser cobradas durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes a este acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo substitui os Acordos anteriormente assinados entre a **EMPRESA** e os Sindicatos Acordantes.

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo valerão durante sua vigência e serão praticadas pela EMPRESA até que novo Acordo seja assinado, não se incorporando aos contratos individuais de trabalho dos EMPREGADOS, sendo vedado à EMPRESA pactuar diretamente com os EMPREGADOS qualquer dos benefícios aqui regulados.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, Ade julho de 2019.

OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA INDIOMAR CROSOÉ DE OLIVEIRA SELAU – GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA
PAULO CÉZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA - DIRETOR

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINASEM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
PAULO CÉZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA - DIRETOR

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

JOSÉ CARLOS DE FREITAS — DIRETOR SOCIAL

Louisly

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

OSSIAN ALMEIDA QUADROS — DIRETOR PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
LUIZ ALVES NETTO - PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS ANTÔNIO DOMINGUES LOURENÇO – DIRETOR SOCIAL

ANEXO - TABELA SALARIAL

	TABELA 2019/2020																	
Categoria	Soldada Base		Etapa		Adicional de Periculosidade/ Insalubridade		Hora Extra (80 horas)		Adicional Noturno		RSR		Gratificação de Operação (GO)		Adicional NT/GLP		Remuneração	
Contramestre	R\$	3.324,64	R\$	190,85	R\$	997,39	R\$	3.610,30	R\$	722,06	R\$	1.474,21	R\$	854,91	R\$	997,39	R\$	12.171.75
Marinheiro de Convés	R\$	2.038,61	R\$	190,85	R\$	611,58	R\$	2.272,83	R\$	454,57	R\$	928,07	R\$	604,35	RŚ	611.58	RŚ	7.712,45
Moço de Convés	R\$	1.730,92	R\$	190,85	R\$	519,28	R\$	1.952,84	R\$	390,57	R\$	797,41	R\$	508,93	RS	519,28	RŚ	6.610.08
Marinheiro de Máquinas	R\$	2.038,61	R\$	190,85	R\$	815,44	R\$	2.435,92	R\$	487,18	R\$	994,67	RŚ	604,35	RS	611.58	RŚ	8.178.61
Moço de Máquinas	R\$	1.730,92	R\$	190,85	R\$	692,37	R\$	2.091,31	R\$	418,26	R\$	853,95	RŚ	508,93	RŚ	519,28	RŚ	7.005.88
Cozinheiro	R\$	2.038,61	R\$	190,85	R\$	611,58	R\$	2.272,83	R\$	454,57	RŚ	928,07	RS	604,35	R\$	611.58	R\$	7.712,45
Taifeiro	R\$	2.038,61	R\$	190,85	R\$	611,58	R\$	2.272,83	R\$	454.57	RŚ	928,07	RŚ	604,35	RŚ	611,58	R\$	7.712,45
Enfermeiro	R\$	3.324,64	R\$	190,85	R\$	997,39	R\$	3.610,30	R\$	722,06	R\$	1.474,21	R\$	854,91	R\$	997,39	RŚ	12.171,75

Obeliostros

+